



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$13.926,40** (treze mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.021 - Programa de Transporte Escolar

3.3.90.33.00 - 1571 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar R\$13.926,40

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Excesso de arrecadação** na fonte 116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar no valor de R\$13.926,40 (treze mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

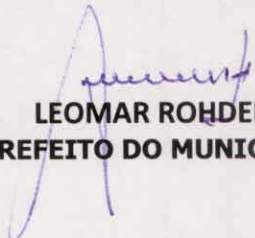
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº. 2468
de 28 / 12 / 21 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO